



# Prefeitura Municipal de São Vicente



LEI Nº 1.463 de 20 de 1969

Procede modificações na Lei nº 1.377/68, que criou a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº 1.377, de 12 de julho de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - São segurados da Caixa, obrigatoriamente:

- I - todos os servidores da Prefeitura Municipal;
- II - os servidores estáveis das autarquias municipais; e
- III - os servidores da Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 2º - O inciso I, do artigo 7º e o inciso II, do artigo 10, da lei nº 1.377/68, modificados pela Lei nº 1.439, de 3 de outubro de 1969, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Artigo 7º - .....  
o marido inválido;


I - a esposa ou companheira: as filhas solteiras sem rendimento próprio e os filhos e tutelados em geral, de qualquer idade, quando inválidos; os filhos e tutelados até 18 ou 24 anos, neste último caso, quando estudante sem economia própria e frequentar curso secundário ou superior, em estabelecimento oficial ou particular devidamente reconhecido".

"Artigo 10 - .....

II - para os filhos ou tutelados, quando completarem 18 ou 24 anos, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 1.377/68, com a modificação criada nesta



*Prefeitura Municipal de São Vicente*



LEI N.º 1.453

fls. 2

lei."

Artigo 3º - O § 3º, do artigo 13, da Lei nº 1.377/68, vigorará com esta redação:

"Artigo 13 - .....

§ 3º - Os médicos pertencentes ao quadro de servidores municipais poderão contratar com a Caixa, respeitadas as exigências constitucionais referentes à acumulação remunerada de cargos e funções públicas".

Artigo 4º - O inciso I do artigo 28, da Lei n. 1.377/68, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 28 - .....

I - de uma contribuição dos segurados obrigatórios, igual a 6% (seis por cento) calculados sobre os respectivos vencimentos, remuneração ou proventos mensais".

Artigo 5º - O artigo 28, da Lei nº 1.377/68, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Para efeito do disposto no inciso I, do artigo 28, e no artigo 16, da Lei nº 1.377/68, integram os vencimentos ou remuneração todas as importâncias recebidas pelo servidor, como tal, excetuados os pagamentos de licença-prêmio e as diárias devidas por serviço prestado fora da sede do Município.

Artigo 6º - Ficam revogados o inciso IV, do artigo 28 e o parágrafo único do artigo 29, da lei nº 1.377/68.

Artigo 7º - No artigo 54 da Lei nº 1.377/68, onde se lê " ...salvo o de superintendente, que deverá ser servidor municipal, ativo ou inativo e perceberá gratificação correspondente à terça-parte de seus vencimentos ou proventos", leia-se: "salvo o de superintendente, que deverá ser servidor municipal estável ativo ou inativo, e perceberá gratificação correspondente à metade de seus vencimentos ou proventos".

Artigo 8º - O inciso III, do artigo 59, da Lei nº 1.377/68 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 59 - .....



# Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI N.º 1.463

fls. 3

IX - Comunicar com antecedência ao Conselho de Administração os seus impedimentos eventuais, para fins de substituição, que será exercida pelo presidente do referido Conselho".

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História. Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de setembro de 1970.

Jonas Rodrigues  
Prefeito Municipal

